



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Escola Superior de Ciências da Saúde

ATA

7ª Reunião Extraordinária/2020 do Colegiado de Cursos de Graduação - CoCG

Data: 29/07/2020

Horário: 14h30min

Local: Videoconferência por meio do Google Meet

A Reunião foi realizada na presença dos componentes conforme Lista de Presença ([43795164](#)), iniciada às 14h35 pela Presidente do Colegiado, registrando quórum suficiente para deliberações.

Tendo como Pauta de Reunião a continuação da leitura da resolução (minuta) que dispõe sobre normas de conduta do corpo discente de Graduação da ESCS, conforme definido na Ata da reunião do dia 22/07/2020([44293766](#)).

Fora deliberado acerca do tema conforme exposto na sequência.

Pauta 1 - Revisão da Resolução nº 003/2003-CEPE/ESCS que dispõe sobre normas de conduta do corpo discente da ESCS (continuação)

Objeto do Processo SEI-GDF [00064-00000977/2020-52](#) a minuta já havia sido submetida ao COCG na reunião ordinária do dia 15/07/2020 (Ata [43795165](#)) e extraordinária do 22/07/2020 (conforme registrado acima), porém seguindo com a aprovação pendente até a presente data devido a necessidade de continuar a discussão a partir do Artigo 10, além das pendências apontadas na última reunião.

Retomada discussão destacam-se os seguintes aspectos:

1) Conforme sinalizado pelo Coordenador de Enfermagem, que seja feita a inclusão do "coordenador de eixo" sempre que for citado "coordenador de série", adequando à estrutura organizacional da do Curso de Enfermagem.

2) Art 3º item III letra A : alterar para "...ofensa física, assédio/importunação sexual ..."

3) Art 3 item II inserir as seguintes letras:

"d) por discriminação de qualquer espécie;

e) Prestar assistência sob sua exclusiva responsabilidade sem a supervisão do docente;

f) Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos ou atribuir, indevidamente, seus erros ou insucessos ao outro ou às circunstâncias.

g) Praticar qualquer tipo de plágio;

h) Divulgar material audiovisual referente à prática acadêmica com pacientes, cadáveres, animais ou peças anatômicas em qualquer meio de comunicação. Isso inclui tanto as mídias sociais existentes como também aquelas que venham a ser desenvolvidas. Essa proibição se aplica igualmente às peças de resina e aos bonecos utilizados em simulações práticas;

i) Divulgar informação sobre assunto científico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico;"

4) Art 3º item III inserir as seguintes letras:

"d) Assinar receitas médicas, prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do docente que o orienta;

e) Participar ativa, ou de forma conivente, de trote ou recepção violenta a ingressantes, que determinem ou obriguem-no a ato humilhante, degradante, ofensivo ou contrário aos seus desejos, crenças e convicções;

f) Tomar qualquer atitude preconceituosa em relação aos pacientes, funcionários, acadêmicos, professores ou qualquer pessoa, seja em relação à crença, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade, condição social ou opinião política;"

5) Art 3º item V letra C : mantido sem reformular;

6) CAPÍTULO II: incluído artigo (numerado como 5º) aprovado da seguinte forma.

"Nos casos de advertências verbal e escrita, a apresentação da denúncia de infração deverá ser encaminhada por escrito via SEI pelo coordenador de série ou coordenador de eixo educacional ao coordenador de curso que deverá ser encaminhado ao estudante para manifestação.

Parágrafo único. O coordenador do curso deverá nomear uma comissão com 03 (três) componentes para análise, classificação e sugestão de sanção a ser aplicada pelo coordenador do curso, sendo a Direção Geral a unidade recursal."

ATENÇÃO- renumerada a sequência de artigos, continua:

7) Art 6º § 5º reformulado para:

"§ 5º - Recebido o relatório da comissão disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias, o Diretor Geral da ESCS, para aplicar as sanções indicadas pela comissão disciplinar deverá, obrigatoriamente, manifestar-se por escrito sobre o relatório da comissão, justificando o seu acolhimento, total ou parcial ou a sua rejeição;

l) Quando julgar conveniente, a autoridade competente, poderá determinar diligências adicionais ou incorporar novas informações ao processo, inclusive requerendo manifestações adicionais da comissão disciplinar."

8) Art 8º reformulado para:

Art. 8º. –Os envolvidos ficam impedidos de participar como membro do processo disciplinar em todas as suas fases, desde a apuração dos fatos até a aplicação das sanções.

§ 1º - Sempre que o Diretor Geral for a autoridade ofendida a nomeação da comissão disciplinar ou a aplicação da sanção, será feita pelo seu substituto.

§ 2º - Na hipótese de o processo disciplinar estar sendo discutido em órgão colegiado, inclusive como instância de recurso, a pessoa ofendida fica impedida de participar como membro.

9) Art 10 § 1º: substituir "cópia da portaria" por "decisão";

10) Art 10 § 2º substituído por: "Todas as sanções administrativas serão registradas na pasta do discente."

11) Excluir § 3º do Art. 10;

12) No Art 12 incluir "**....e relativas ao movimento estudantil**, desde que...";

13) Art 15 § 2º reformulado para:

"Caso não seja acatado pelo Diretor Geral da ESCS, o pedido de revisão será encaminhado ao Colegiado de Cursos de Graduação que terá como relator o Coordenador do Curso ou seu substituto em caso de impedimento, para apresentação dos autos e conseguinte deliberação pelo Colegiado acerca do tema."

14) Art 15 § 3º: incluir "correntes *"A instância recursal competente terá um prazo de 10 (dez) dias correntes para divulgar a sua decisão"*;

15) Art 20: alterar "ao interessado" para "aos interessados";

16) Art 22: substituir "a autoridade" por "a(s) pessoa(s)";

17) Art 26 §1º: incluir após a palavra "Postal" o trecho "ou envio de correspondência eletrônica através de e-mail institucional."

18) Excluir o §2º do Art 26 "*No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no "caput" deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional"* ;

19) Excluir o Art. 27 "- Os casos de divergência acadêmica do discente com o professor poderão ser dirimidos: a) por reclamação escrita; b) por recurso formal, assinado e protocolado na Secretaria de Curso"

20) Renumerar os seguintes artigos;

Ao final da análise completa e registro dos ajustes recomendados pelo COCG, ficou acordado que será encaminhada a versão final para o grupo de *whatsapp* do COCG para apreciação individual, e na próxima reunião ordinária do COCG, caso não hajam novas considerações, a Resolução será submetida à votação para conseguinte encaminhamento para análise jurídica da PROJUR.

Assuntos Gerais

Foi retomado o questionamento quanto a emissão de resolução acerca das normas de conduta do corpo docente da ESCS, pela representante do Centro Acadêmico de Medicina da ESCS - CAMESCS, e exposto que mesmo após a leitura da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, indicada na última reunião, segundo o entendimento dos discentes, persiste a necessidade de uma normativa própria da escola, conforme previsto no Regimento da Escola, a fim de elucidar os fluxos e a aplicabilidade da referida Lei na atividade de docência desenvolvida pelos servidores.

As considerações expostas foram acolhidas pela presidente do COCG, e devido o tempo escasso e as opiniões divergentes quanto a emissão de resolução diante das normativas previstas em lei, a reunião foi encerrada às 18h15 com a recomendação de nova abordagem do tema na próxima reunião do Colegiado.

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 06/08/2020, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CARDOSO RODRIGUES - Matr.0012694-2, Coordenador(a) do Curso de Medicina**, em 07/08/2020, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SILVA - Matr.0000149-X, Gerente de Avaliação**, em 07/08/2020, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA NEVES - Matr.0185949-8, Coordenador(a) do Curso de Enfermagem**, em 07/08/2020, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE LÚCIA DE ARAÚJO GONÇALVES - Matr.0264083-X, Gerente de Educação em Enfermagem**, em 11/08/2020, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PAZOS PERALBA - Matr.0191910-5, Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente**, em 11/08/2020, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DOMINGUES GRAZIANO - Matr.0265331-1, Docente do Curso de Graduação em Medicina**, em 11/08/2020, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA VIANA CARDOSO - Matr.0265438-5, Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente**, em 12/08/2020, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ANDRADE MONÇÃO - Matr.0195486-5, Docente do Curso de Graduação em Enfermagem**, em 12/08/2020, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO FERREIRA AMORIM - Matr.0195412-1, Gerente de Educação Médica**, em 14/08/2020, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[verificador= 44430516 código CRC= 381B0462.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864

00064-00000161/2020-29

Doc. SEI/GDF 44430516

Criado por 14430703, versão 34 por 14430703 em 05/08/2020 12:27:45.